Luzia Maria de Carvalho Pinheiro Chuvas, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-02-1958,, Endereço: Rua do Lapadusso N.º 98, 2.º Frt., Peniche, 2520-269 Peniche com sede na morada indicada.

07-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Alexandre Belo Branquinho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa Policarpo*.

303746415

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 9892/2010

Insolvência Requerida
Proc.1187/09.2TBPTM

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Martin & Marylin, L.da, NIF — 501192751, Endereço: Rua Engenheiro José Bívar, Edifício Serra e Mar, 8500-000 Portimão.-

Adm. Insolvência: Florentino Matos Luís, NIF: 168468549, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 -A, 1700-031 Lisboa.-

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.-

Efeitos do encerramento: Constantes do artº 232.º, n.º 2 do CIRE.

Portimão, 23/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

303751023

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9893/2010

Processo n.º 1524/10.7TJPRT Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) N/RF 9729959

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 30-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Rui Celestino Pinto, NIF — 145701700, Endereço: Rua Duque da Saldanha, 7-1.º Dtº, 4300-464 Porto

Maria Adelaide Martins de Sousa Pinto, NIF 144575698, casada, Endereço: Rua Duque de Saldanha, 7, 1.º, Dtº., Porto, 4300-464 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Silva e Sousa, NIF 127311777, com Domicilio Profissional, Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55-8.º, 4150-599 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A taxa de juros moratórios aplicável.

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

É designado o dia 10-12-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 30/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

303754207

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9894/2010

No dia 01.10.2010, pelas 10:00 horas, na 3.ª secção do 2.º Juízo Cível do Porto, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Manuel Ribeiro Vieira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 28-11-1968, freguesia de Gove [Baião], NIF — 206017677, BI — 08481461, Endereço: Rua Alcaide Faria, N.º 216, 4100-033 Porto e Maria de Fátima Madureira Carvalho Vieira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 15-06-1971natural de Angola, NIF — 199833494, BI — 08425290, Endereço: Rua Alcaide Faria, N.º 216, 4100-033 Porto, como Administração/Fiduciária, Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Porto, 07.10.2010. — O Juiz de Direito, (assinatura digital) *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso.*

303775998

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9895/2010

Proc. n.º 1428/10.3TJPRT — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Amélia de Jesus Silva Heitor